



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
"JUNTOS PELA MUDANA"

---

DECRETO N 006 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

**DISPE SOBRE A PROIBIAO DA REALIZAAO DE HORAS EXTRAS, DOBRAS E SUSPENDE O PAGAMENTO DE GRATIFICAOES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAAO DIRETA, ESTABELE EXCEOES  PROIBIAO, E D OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**JURACI COSTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado da So Paulo, no uso de suas atribuioes legais e consubstanciado  necessidade excepcional de interesse pblico e na situaao financeira que o Municpio atravessa.

**CONSIDERANDO** a necessidade de rever situaoes e reestruturar a Administraao Pblica Municipal, modernizando a gesto e preparando-a para os desafios atuais e futuros;

**CONSIDERANDO** que a despesa total com o pagamento dos servidores no poder exceder os percentuais, da Receita Corrente Lquida do Municpio, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que as horas extraordinrias esto elevando o custo das despesas com pessoal, ultrapassando o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a reduao dos repasses Federais e Estaduais, em funao da atual situaao financeiro-econmica do pas, e a necessidade de adequaao dos gastos com salrios e encargos;

**CONSIDERANDO** o dever do gestor em zelar pelos recursos pblicos e observar, restritamente, a legislaao pertinente de modo a evitar a violaao dos princpios da Administraao Pblica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR**  
**“JUNTOS PELA MUDANA”**

---

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica terminantemente proibida a realizao de horas extras pelos servidores da Administrao Direta do Municpio de Guatapar-SP.

 1°. Excetua-se da proibio prevista no art. 1° deste Decreto, mediante prvia autorizao, as seguintes situaes:

I - de calamidade pblica que acarretem riscos de qualquer espcie; e

II- de emergncia que possa acarretar danos  Administrao ou  populao.

 2°. A realizao de horas extras em situaes no previstas neste Decreto depender de justificativa e prvia aprovao do Secretrio da pasta do servidor.

**Art. 2°.** Fica igualmente vedada a realizao de horas extras pelos servidores ocupantes de emprego pblico com jornada diria ou semanal reduzida.

**Art. 3°.** As horas excedentes a jornada diria/semanal normal do cargo, mediante aprovao, sero compensadas na forma de banco de horas e computadas como horas crditos.

 1°. As horas crditos de que trata este artigo sero compensadas na proporo de uma hora trabalhada por uma hora de folga.

 2°. As horas extraordinrias registradas em banco de horas devero ser compensadas no prazo mximo de 12 meses, a contar de sua realizao. Extrapolando o prazo de compensao, sero compulsoriamente extintas do banco de horas, caso ultrapassar o mandato vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR**  
**“JUNTOS PELA MUDANA”**

---

**Art. 4°.**  vedado faltar ao trabalho para posterior compensao das faltas no banco de horas, sem previa comunicao e autorizao.

Paragrafo nico. As horas folgas sero concedidas mediante solicitao previa e escrita pelo servidor, aps autorizao expressa da chefia imediata, com a devida comunicao ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuzo ao desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 5°.** Em caso de exonerao e/ou resciso do contrato de trabalho as horas constantes do banco de horas sero convertidas em pecnia.

**Art. 6°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposioes em contrrio.

Prefeitura Municipal de Guatapar,  
Em 02 de fevereiro de 2017

**JURACI COSTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Municpio de Guatapar, aos dois dias do ms de fevereiro de dois mil e dezessete.

**Valdir de Oliveira Jardim**  
**Chefe de Gabinete**